Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP
Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 043/2025 – DMA – ptg - 6

Sales Oliveira, 14 de fevereiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
THIAGO ALBERTO CAMILO DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal
SALES OLIVEIRA - SP

Ref.: Encaminhando Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência os Projetos de Lei anexos, que seguem conforme as respectivas Exposições de Motivos.

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO GODOY GRATON
Assinado de forma digital por FÁBIO GODOY GRATON
Dados: 2025.02.14 15:27:51 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL

Nº 2655 15 02 25
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 14/02/25

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente exposição de motivos visa justificar a propositura do Projeto de Lei que institui o pagamento de diárias aos profissionais que exercem funções de motoristas e se deslocam do Município em serviço, conforme graduação específica estabelecida no projeto. A medida tem como objetivo principal garantir condições justas e adequadas de remuneração para esses servidores, reconhecendo a importância de suas atividades e as peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções.

Os profissionais que desempenham funções de motoristas no âmbito municipal são essenciais para o funcionamento eficiente da administração pública. Eles são responsáveis pelo transporte de autoridades, servidores, equipamentos e materiais, além de garantir a mobilidade necessária para a execução de diversas atividades administrativas e operacionais. Muitas vezes, esses profissionais precisam se deslocar para outros municípios ou regiões, enfrentando longas jornadas de trabalho, gastos com alimentação, desgaste físico e mental, e outras despesas decorrentes desses deslocamentos.

No entanto, observa-se que, em muitos casos, esses servidores não são adequadamente remunerados por esses esforços adicionais. A falta de uma regulamentação específica que contemple o pagamento de diárias para motoristas que se deslocam em serviço pode resultar em situações de injustiça e desmotivação, impactando negativamente a qualidade do serviço público prestado.

A proposta está alinhada com os princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal). Além disso, encontra respaldo no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, que prevê a possibilidade de pagamento de diárias e ajudas de custo para servidores que se desloquem em serviço.

Diante do exposto, entende-se que a regulamentação do pagamento de diárias para profissionais que exercem funções de motoristas e se deslocam do Município em serviço é uma medida justa, necessária e alinhada com os princípios da administração pública. A proposta visa garantir tratamento equitativo e digno a esses servidores, reconhecendo a importância de suas funções e contribuindo para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos à população.

Por tais razões, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que será acolhido com o devido zelo e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

"Disciplina a concessão de diárias, estabelecidas nos artigos 176 e seguintes da Lei Municipal nº. 1.665/12 e dá outras providências".

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei Municipal disciplina a concessão das diárias constantes nos artigos 176 e seguintes da Lei Municipal nº. 1.665/12.

Art. 2º. Farão jus à percepção de diária os servidores públicos municipais lotados no Departamento Municipal de Saúde e no Departamento Municipal de Transporte e Logística, que executem as funções de motoristas, agentes de transporte e serviços gerais e agentes operacionais e que estiverem a serviço dos Departamentos de Transporte, Saúde, Educação e Administração, para fazer face aos gastos com alimentação, sempre precedido de empenho, condicionada à prestação de contas para fins de devolução de eventual saldo remanescente.

Parágrafo único. O servidor que receber antecipadamente o valor de ajuda de custo, e não cumprir o deslocamento por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data prevista para o retorno às atividades normais.

Art. 3º. O valor da diária para cobertura das despesas de alimentação obedecerá à seguinte escala:

I – R$15,00 (quinze reais) por dia de deslocamento a Municípios com distância de até 60km da Sede do Município de Sales Oliveira;

II – R$25,00 (vinte e cinco reais) por dia de deslocamento a Municípios com distância maior de 60km da Sede do Município de Sales Oliveira.

Art. 4º. A diária não será devida nas seguintes hipóteses:

I - no deslocamento com duração igual ou inferior a duas horas;

II - no deslocamento para localidade onde o beneficiário resida.

Art. 5º. As diárias de viagem até o limite de 24 (vinte e quatro) serão pagas antecipadamente e aquelas que excederem este limite deverão ser autorizadas mediante justificativa fundamentada do ordenador de despesas e poderão ser pagas parceladamente, a critério o Departamento Municipal de Finanças.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 13 de fevereiro de 2025.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal